

CARTA DE FOZ DO IGUAÇU

As Magistradas e Magistrados do Trabalho do Brasil, reunidos em Assembleia Geral, por ocasião do 21º CONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná:

1. **Reafirmam** o compromisso com o Estado Democrático de Direito e com a concretização do direito humano fundamental ao trabalho decente, cumprindo a Constituição e as normas internacionais, na garantia ao pleno acesso à Justiça, sempre atentos à necessidade de manter conexão e tratar com empatia as jurisdicionadas e os jurisdicionados;

2. **Alertam** que o desenvolvimento sustentável do país exige mercado de trabalho adequadamente regulado, de modo a reduzir as desigualdades socioeconômicas e limitar os abusos do poder econômico em face das trabalhadoras e dos trabalhadores, o que mais se evidencia no contexto de manifesto enfraquecimento das entidades sindicais;

3. **Sustentam** a necessidade de preservação da singular competência da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, a partir do reconhecimento da centralidade da tutela do trabalho humano como elemento indispensável à formação e ao desenvolvimento da pauta democrática do país;

4. **Observam** que as novas formatações dos contratos de trabalho, especialmente diante dos impactos da revolução digital, exigem uma Justiça do Trabalho estruturalmente preservada e fortalecida em sua matriz fundamental tutelar, como garantia da manutenção do processo civilizatório e do patamar mínimo de direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores;

5. **Denunciam** que a litigiosidade trabalhista é resultado direto e imediato da precarização dos contratos de trabalho, da cultura de descumprimento da regulação laboral e dos reflexos concretos dos conflitos reais da sociedade. Afirmam que a Justiça do Trabalho não é obstáculo ao crescimento econômico e ao investimento no país;

6. **Defendem** que o instituto das reclamações constitucionais não pode ser utilizado sem o rigoroso esgotamento das instâncias próprias, como indevido sucedâneo recursal, tampouco serve à reapreciação de fatos e provas pela instância extraordinária;

7. **Afirmam** que a estrita aderência aos precedentes, condição de admissibilidade das reclamações constitucionais, exige a observância aos restritos contornos das razões de decidir do precedente vinculante, como meio do afastamento da subjetividade e do arbítrio na decisão judicial;

8. **Sustentam** a necessidade de tratamento isonômico da Magistratura do Trabalho, externamente, em relação ao Ministério Público e aos distintos ramos do Poder Judiciário e, internamente, entre as Magistradas e os Magistrados da ativa e aposentadas e aposentados;

9. **Asseveram** que a valorização da carreira passa, entre outros pontos, pela busca incessante de parcela que reconheça o tempo de serviço, supere distorções remuneratórias entre os segmentos da carreira e também inclua aposentadas e aposentados;

10. **Defendem** que a valorização da Justiça do Trabalho passa pelo sentido de pertencimento à instituição, pelo engajamento ao movimento associativo, pela compreensão da realidade social e do mundo do trabalho e pela abertura às pautas identitárias, como meio de intensificação da igualdade e liberdade;

11. **Sustentam** que a equidade de gênero, raça e etnia pressupõe as mesmas oportunidades e condições materiais para a ocupação dos espaços e exercício de poder. Também sustentam a relevância das ações afirmativas para aumento da inclusão, do dever da disseminação da cultura de não discriminação e da maior diversidade e tolerância zero a qualquer forma de preconceito;

12. **Prestam** solidariedade às famílias atingidas pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul e conclamam a participação da sociedade na campanha em curso da Amatra 4 e do TRT4.

A JUSTIÇA DO TRABALHO EXISTE, RESISTE, PERSISTE.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2024.

LUCIANA PAULA CONFORTI
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANAMATRA